



Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu

Estado do Paraná

004
8

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Esse Termo de Referência tem por objetivo a realização de Contratação Direta através de Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO de empresa visando a Locação de Impressora Multifuncional Laser Preto e Branco, com cópia, impressão e digitalização**, destinados a Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa para a Locação de Impressora **Multifuncional Laser Preto e Branco, com cópia, impressão e digitalização**.

ITEM	QUANT	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	50.000	27618	Locação de Impressora Multifuncional Laser Preto e Branco, com cópia, impressão e digitalização com as seguintes especificações mínimas: • Velocidade de impressão mínimo de 50ppm em A4 ou carta; • Velocidade de digitalização mínimo 40ppm; • Painel touchscreen mínimo 8 polegadas, ciclo mensal mínimo 50.000 pgs/mês; • Teclado retrátil tipo QWERTY integrado ao painel ; • Toner com rendimento mínimo de 20.000 pgs por cartucho; • Memória mínimo 1,2GB, Processador mínimo 1,2GHz; • Alimentador de originais de passagem única para mínimo 100 folhas; • Bandeja de alimentação de papel mínimo 500 folhas de 60 a 160 g/m2; • Bandeja de alimentação manual mínimo 100 folhas de 60 a 120 g/m2; • Resolução de cópia mínimo 600x600 dpi; • Resolução de impressão mínimo 1200x1200 dpi; • Resolução digitalização mínimo 600 x 600 dpi; • O equipamento deve digitalizar no mínimo nos formatos de saída JPEG, TIFF, PDF, PDF compactado e PDF pesquisável (OCR) sem a necessidade de instalação de qualquer software no	R\$ 0,08	R\$4.000,00



Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu

Estado do Paraná

005

			servidor ou nos computadores desktop, notebook dos usuários finais. • Fornecimento de todo o equipamento, placas, dispositivos, softwares, instalados, configurados.		
--	--	--	--	--	--

2.2. O valor global da presente Licitação é estimado em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

2.3. O critério de julgamento adotado deverá ser do tipo menor preço por item;

2.4. Foram analisados orçamentos de 3 (três) empresas, também foi realizada consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3. PRAZO DO CONTRATO

3.1. O contrato será formalizado por um período de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação/aditivo nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021;

3.2. O prazo de execução da contratação poderá ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no Contrato, nos termos do Art. 111, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

3.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) O contrato será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico neste Termo de Referência, ficando dispensado o Estudo Técnico Preliminar, considerando o disposto no termo do Art. 2º, Parágrafo único, Inciso II, do ATO Nº ME 10/2024, desta Câmara Municipal.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. Considerando o avanço tecnológico e a crescente demanda por equipamentos digitais, a locação de uma impressora multifuncional a laser preto e branco, com funções de cópia, impressão e digitalização, é essencial para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços administrativos e legislativos desta Casa de Leis. O uso de tecnologias modernas é necessário para acompanhar as necessidades de produção documental da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu.

5.2. A locação de impressoras transfere à empresa contratada a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos e pelo fornecimento de insumos, como toner, garantindo que os dispositivos estejam sempre operacionais. Dessa forma, evita-se a necessidade de processos licitatórios pontuais para a aquisição de peças e suprimentos, otimizando o uso dos recursos públicos. A Câmara Municipal arcará apenas com a compra do papel utilizado nas impressões.

5.3. A contratação visa assegurar a continuidade do serviço público, uma vez que a impressão e reprodução de documentos são atividades essenciais no dia a dia da Câmara. A locação de uma impressora multifuncional possibilita atender essas demandas de forma eficiente, sem os custos e a complexidade associados à compra e manutenção de equipamentos próprios.

5.4. Assim, a locação oferece uma solução prática e econômica, garantindo que os serviços da Câmara não sejam interrompidos por falhas técnicas ou falta de insumos, permitindo a realização de suas atividades com agilidade e confiabilidade, beneficiando o bom funcionamento.



Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu

Estado do Paraná

006

5.5. Para instruir o presente processo de Dispensa de Licitação, primeiramente adotou-se como critério de pesquisa a cotação junto a empresas especializadas em prestação de serviço que oferecem soluções em impressões através de equipamentos modernos, aliados a assistência técnica de qualidade. Após análise das propostas em anexo ao processo, verificou-se que o Município teria benefícios se optasse pela Dispensa ao invés de realizar uma média de preços e encaminhar o processo licitatório. Portanto, foi selecionada a proposta mais vantajosa, a qual for considerada adequada por atender ao menor valor diante do cenário atual, além do valor praticada no mercado, a proposta cumpriu todos os requisitos de habilitação exigidos. Após essa análise, concluiu-se que a proposta comercial da empresa TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES é EPP a mais vantajosas para atender os interesses públicos;

5.6. Adicionalmente, a contratação é respaldada pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e ATO Nº ME 10/2024, os quais autorizam a despesa quando devidamente justificada, especialmente considerando a necessidade de a impressão e reprodução de documentos serem atividades indispensáveis no serviço público. Levando em conta a exigência de regularidade fiscal e a desnecessidade de um procedimento licitatório mais oneroso, concluímos que a Dispensa de Licitação é uma medida adequada, a escolha dos fornecedores, ou executores e a justificativa de preço são elementos fundamentais para as contratações.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para contratação serão designados pelo Contador, cuja dotação será indicada mediante parecer contábil.

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

7.1. O Plano de contratações anual ainda não se encontra devidamente regulamentado e elaborado no âmbito desta Administração Pública da Câmara Municipal;

7.2. A contratação de empresa para a locação de impressora será realizada através de Contratação Direta através de Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega deverá ocorrer no prédio da sede da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, durante o horário de atendimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação da contratação e a emissão da Autorização de Fornecimento. A entrega não poderá ocorrer após essa data, pois o equipamento é imprescindível para o funcionamento das atividades e rotinas administrativas da Câmara.;

8.2. Os serviços deverão ser prestados nos locais onde forem solicitados, em todos os órgãos da sede Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 7h e 40min às 11h e 40min e das 13h e 30min às 17h e 30min; incluindo Plenário, Mesa Executiva, Presidência, Procuradoria Parlamentar, as Lideranças, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, as Comissões e, Diretoria Geral, sendo todo custo de deslocamento por conta da contratada.

8.3. Em caso de desconformidade de qualquer espécie, o mesmo será devolvido e a empresa que terá o prazo impreterível de **05 (cinco) dias úteis para substituição** por um produto em condições aceitáveis por parte da administração da Câmara Municipal;

8.4. Caberá ao Fiscal do Contrato, Sr. Ricardo Locatelli, o acompanhamento da entrega dos objetos da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual;

8.5. A contratada deverá entregar o item tal qual disposto no objeto, os quais serão verificados pela Administração da Câmara Municipal, após a conferência a Nota Fiscal será encaminhada para o pagamento;

3



Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu

Estado do Paraná

007
0

- 8.6. A CONTRATADA tem o dever de responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal N° 8.078, de 1990), que implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 8.7. Entrega técnica pelo fornecedor, com as orientações aos servidores designados pela Administração da Câmara Municipal.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Prestar as informações e esclarecimentos relacionados à execução do objeto.
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.7. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da execução contratual, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.8. A administração da Câmara Municipal, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada:

- Executar o objeto na forma especificada em edital;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação;
- Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;
- Disponibilizar profissional habilitado para realização da assistência técnica bem como a troca de suprimentos peças, quando necessário.
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal N° 8.078, de 1990);



Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu

Estado do Paraná

008

- i) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- j) Manter e atender a integralidade as condições estabelecidas no Termo de Referência que integre o presente processo, bem como o Contrato Administrativo a ser firmado.
- k) Será obrigatório o uso de Nota fiscal eletrônica e/ou Fatura.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, CNPJ/MF sob Nº 95.583.415/0001-41, com endereço a Avenida São Paulo, 785, São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná - CEP 85.929-000.

11.2. A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, valores unitários tais quais pactuados no Contrato Administrativo, o número da Ordem de Compra, o nº da Solicitação de Fornecimento e outros dados que julgar convenientes e não apresentar rasura e/ou entrelinhas;

11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

11.4. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de: Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social INSS e Federal (CND Conjunta) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.6. A empresa vencedora deverá informar o número da conta bancária pix, ou outros meios de transferência financeira vinculada ao CNPJ, ou fornecer boleto bancário para a efetivação do pagamento.

11.7. Caso a empresa possua conta corrente em outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil, as despesas bancárias originárias da transferência de pagamento serão por conta da contratada e descontada no ato do pagamento.

11.8. A forma de pagamento será nos dias 10 e/ou 20 do mês posterior à apresentação da nota fiscal, sendo que se estes dias coincidirem com finais de semana, feriados ou recesso o pagamento será feito no próximo dia útil subsequente.

11.9. De acordo com a previsão na Lei Federal Nº 14.133/2021, a partir da data da proposta, poderá ser solicitado a revisão de preços, a qual objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, mediante solicitação por escrito, fundamentada e protocolada da solicitante;

11.10. Elevação do encargo do particular com documentos hábeis, como NF, planilha de custos detalhando variação de mercado:

- a) vínculo de causalidade entre evento e majoração dos encargos;
- b) imprevisibilidade na ocorrência do evento;

11.11. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos Artigos 96 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;



Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu

Estado do Paraná

009

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 14.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstância mediante simples apostila;
- 14.4. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração da Câmara Municipal, especialmente designados conforme requisitos no Art. 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos;
- 14.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- 14.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, à situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 14.7. O Fiscal do contrato será auxiliado pelo Procurador Parlamentar da Câmara Municipal e pelo órgão de Controle Interno da administração Pública Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 14.8. Os contratados serão obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 14.9. Os contratados serão responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração da Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 15.1. Em casos de contratos, os termos de alterações contratuais serão:
- 15.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- 15.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do Caput do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021, o contrato será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 15.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. Em casos de contratos, os termos de extinções contratuais serão:
- 16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do Art. 163 da Lei Federal Nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Câmara Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu

Estado do Paraná

010
Q

III. Determinado por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração da Câmara Municipal, e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

16.5. A extinção determinada por ato da Administração da Câmara Municipal, poderá acarretar as consequências indicadas no Art. 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Termo de Referência;

16.6. O Termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso;

16.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.9. Indenizações e multas.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração da Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Obs: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1. deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu

Estado do Paraná

031
Q

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração da Câmara Municipal, ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

17.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

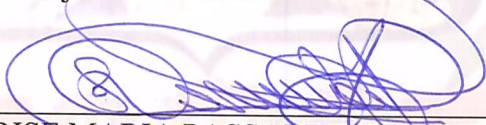
17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

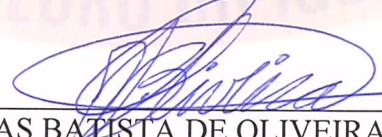
17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal Nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2025.


LAURISE MARIA PASSARINI KAJIYAMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 03/2025


IZAIAS BATISTA DE OLIVEIRA
DIRETOR DA DIRETORIA GERAL
PORTARIA Nº 01/2025